



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

**Reunião** : (x) Ordinária Nº 1.545  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00958/2018

**Referência** : Processo nº 2015.3.03950

**Interessado** : Antonio Carlos da Silva

**EMENTA** Infração ao art. 55 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

#### DECISÃO

O Plenário de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2015.3.03950, de interesse da pessoa física Antonio Carlos da Silva, que trata do auto de infração lavrado em 10 de agosto de 2015, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 55 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividades relativa à manutenção preventiva e corretiva no sistema de telefonia e periféricos com as seguintes características: pabx-central modulare configurada para 12 ramais e 4 linhas e DVR intelbras VD-16E-480C com 16 câmeras instaladas, contrato: S/Nº Cópia do contrato anexada, assinada em 06/01/2015, contratante: Condomínio do Edifício Garagem Marrecas, na Rua das Marrecas, nº 39/Fundos – Centro – Rio de Janeiro – RJ, executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea sem possuir registro, com capitulação da multa com base na alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 1.073,23 (um mil, setenta e três reais e vinte e três centavos); considerando a Decisão CEEE/RJ nº 1.124/2016, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração, com aplicação da multa no valor R\$ 1.073,23 (um mil e setenta e três reais e vinte e três centavos). A autuada deverá ser comunicada dos prazos legais para recurso, contidos no art. 78 da Lei nº 5.194/66. Tal manutenção tem fulcro na alínea "b", do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, regulamentada através do(s) seguinte(s) dispositivo(s) lega(is), ambos do Confea, aplicável(is) à época da constatação da infração: (x) alínea "b", do art. 1º da Resolução nº 1.058/2014; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEE, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ, em 2 de agosto de 2016, por meio do qual solicita o cancelamento do AI, alegando que reativou o seu registro e registrou a ART referente à atividade exercida. Porém, o seu registro foi reativado em 28/08/2015, data posterior à da lavratura do AI; considerando que a autuada não regularizou a infração; considerando, por fim, que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEE, foi analisado pela conselheira relatora de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 66 (sessenta e seis) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

fundamentado da conselheira relatora de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2015.3.03950, por falta de registro, com base no art. 55 da Lei Federal nº 5194/66; com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 1073,23 (um mil setenta e três reais e vinte e três centavos), conforme dispõe a alínea "b" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHAES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS JOSE DE MORAES FREIRE, CLADICE NOBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO AUGUSTO NUNES FEITAL, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARAES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FABIO DE JESUS, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GILBERTO ADIB COURI, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE BRANT DE CAMPOS, JOSE JORGE DA SILVA ARAUJO, LEONARDO DA COSTA LOPES, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHAES, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ CASSIANO VITORIA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDAO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALECIO PADILHA, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, SERGIO NISKIER, THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHAES, UIARA MARTINS DE CARVALHO, e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais FABIO PALMEIRO DO AMARAL e ORLANDO LUIZ ORLANDI. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional FERNANDO LEITE SIQUEIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2018.

**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**